



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 746/2015-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 30 de junho de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 858/2015-CMV**
Vereador Orestes Previtalo Junior
Processo administrativo nº 11.264/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Orestes Previtalo Junior**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Qual é atualmente o valor cobrado pelo DAEV por ligações de água e esgoto?
- 2- As ligações de água e esgoto em Valinhos são efetuadas pelos funcionários do DAEV?
- 3- Se não, qual a empresa vencedora da licitação para este tipo de serviço?
- 4- Como e quanto é cobrado da municipalidade, cada ligação de água e de esgoto?
- 5- Qual é o valor do contrato e sua duração?
- 6- Favor enviar a esta Casa de Leis, cópia do referido contrato.

Resposta: Seguem, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de dirimir os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e da patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Jorge Augusto de Oliveira
Assistente de Protocolo

Anexo: 33

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
01085/2015

Data/Hora Protocolo: 30/06/2015 15:23

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 858/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre as ligações de água e esgoto em Valinhos



Ofício nº 118/2015 - PRES.

Ref.: Requerimento nº 858/15 - Ver. Orestes Previtalo Junior

Senhor Secretário:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção à solicitação formulada através da C.I. nº 861/15- DTL/SAJI, aduzir as informações prestadas pelo Departamento de Jurídico desta Autarquia:

1 - OS VALORES ATUAIS SÃO: (esses valores estão disponibilizados no site do DAEV)

1.1) Tarifa de Ligação à Rede de Água

A) Do passeio ao cavalete

Custo da ligação de Ø 50 mm R\$ 358,04

B) Da rua ao cavalete

Custo da ligação de Ø 50 mm R\$ 411,78

Custo da ligação de Ø 60 mm R\$ 411,78

Custo da ligação de Ø 75 mm R\$ 417,15

Custo da ligação de Ø 100 mm R\$ 424,84

Custo da ligação de Ø 125 mm R\$ 446,05

Custo da ligação de Ø 150 mm R\$ 446,05

Custo da ligação de Ø 200 mm R\$ 455,58

Custo da ligação de Ø 250 mm R\$ 457,03

Custo da ligação de Ø 300 mm R\$ 486,25

Custo da ligação de Ø 350 mm R\$ 596,91

Custo da ligação de Ø 400 mm R\$ 628,36

1.2) Tarifa de Ligação à Rede de Esgotos

Custo da ligação R\$ 406,93



2 - NÃO - As ligações de água e esgoto são executadas por empresas contratadas pelo DAEV, por meio de processos licitatórios.

3 - Atualmente as empresas contratadas são:

Ligações de água: CONESAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPP.

Ligações de esgotos: ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.

4 - As ligações são cobradas do DAEV pelas empresas contratadas, após a execução dos serviços, mediante apresentação da relação das ligações realizadas, conferência e aprovação pelo Departamento requisitante, e apresentação da nota fiscal com a relação das ligações executadas. Os valores cobrados por cada ligação, são:

Ligações de água: R\$ 157,00

Ligações de esgotos: R\$ 245,00

5 - Os valores e duração dos contratos atuais são:

Ligações de água: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) para 1000 (mil) ligações, sendo o valor unitário de R\$ 157,00.

Duração do contrato de 12 meses, sendo a vigência de 11/08/2014 à 10/08/2015.

Ligações de esgotos: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) para 600 (seiscentas) ligações, valor unitário de R\$ 245,00.

Duração inicial do contrato por 12 meses, sendo a vigência de 27/02/2014 à 26/02/2015, prorrogado por 90 dias, a partir de 27/02/2015 à 28/05/2015 e prorrogado novamente por 30 dias, a partir de 29/05/2015 à 28/06/2015, sendo que as duas prorrogações foram para atender a execução de 187 ligações remanescentes que não foram realizadas no período inicial do contrato. (obs: as ligações são realizadas conforme demanda de pedidos ao DAEV).



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

6 - Segue anexos os termos contratuais e suas respectivas alterações.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais nos subscrevemos.

Atenciosamente,



ENG.º LUIZ MAYR NETO
Presidente

Ilmo. Sr.

DR. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014-DAEV

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente em exercício, **CLÁUDIO SANTI MARIA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 12.792.512, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.695.568-08, devidamente assistido pela Diretora do Departamento Jurídico, **ROSANA VICENTINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 152.972 e no CPF/MF sob nº. 182.144.978-92, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, **ELISEU DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 20.032.927-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 138.088.198-63, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, a empresa **ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Campos Sales, nº 943, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.641.914/0001-68, neste ato representada por seu sócio **MARCOS ANTÔNIO MARQUES GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG. 4.738.956 SSP/SP, e do CPF nº 740.908.528-20, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 95/2013-DAEV, Pregão Presencial nº 33/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de 600 (seiscentas) ligações à rede coletora de esgotos, em logradouros públicos no município de Valinhos, em conformidade o Anexo Único, denominado Especificação do Objeto, o qual, rubricado pelas partes, integram o presente contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 84/4.4.90.51.00/17.512.0010.1.003, empenho nº 425-000, de 21 de fevereiro de 2014.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA deverá retirar diariamente, no Departamento de Operação e Manutenção, as Ordens de Serviços a serem executadas.

§ 1º – O prazo para execução das ligações é de 03 (três) dias, a contar da data de retirada da relação de ligações.

§ 2º – Os serviços serão considerados recebidos somente após a conferência e aprovação pelo Departamento de Operação e Manutenção.

§ 3º – Caso seja constatado que os serviços executados estejam em desacordo com as características do anexo único a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção sem qualquer ônus para o **DAEV**.

§ 4º – Todos os serviços executados deverão ter garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), sendo R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) o valor de cada ligação, na forma da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

§ 1º – O **DAEV** efetuará pagamento mensal a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade de ligações executadas, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, conferência e aprovação dos serviços executados, pelo Departamento requisitante.

§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013 e CONTRATO N.º 008/2014-DAEV**, bem como sejam discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

§ 3º Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o **DAEV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional ao **DAEV**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela Contratada, somente poderão sofrer os reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo DAEV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1. Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal;

8.2. Integrar-se junto ao TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a C.I.P.A. do DAEV solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações;

8.3. Manter o TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e a C.I.P.A. do DAEV informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o DAEV, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito;

8.4. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;

8.5. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. – Comunicação de Acidente de Trabalho;

8.6. Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o DAEV tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;

8.7. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior);

8.8. Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;

8.9. Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no DAEV, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;

8.10. Apresentar, sempre que o DAEV solicitar, a carteira profissional de seus funcionários;



8.11. Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das NORMAS REGULAMENTADORAS - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela PORTARIA N.º 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978;

8.12. Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;

8.13. Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados;

8.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o DAEV venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

8.15. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do DAEV;

8.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução das entregas causados ao DAEV ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;

8.17. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho e fora delas;

8.18. Empregar oficiais qualificados nos locais da execução das entregas, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo DAEV;

8.19. Executar as entregas em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;

8.20. Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento da execução dos serviços em todas as etapas;

8.21. Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o DAEV ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e da C.I.P.A. do DAEV.

DEPARTAMENTO

A

Está

DAEV



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O DAEV procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento de Operação e Manutenção.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos a execução dos serviços.

§ 2º – O representante do DAEV anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DAEV serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

a) advertência por escrito.

b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.

c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.

d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º – As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º – As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao DAEV.

§ 3º – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. A critério do DAEV e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber do DAEV. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O DAEV poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

Parágrafo único – O DAEV poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 – na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 – quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 – na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 – se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do DAEV, prejudique a execução do contrato;
- 6 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do DAEV, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o DAEV;
- 7 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;
- 8 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do DAEV a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DEPARTAM

A U

Está co

DAEV,



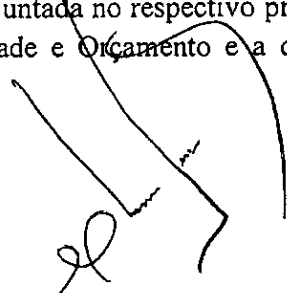
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

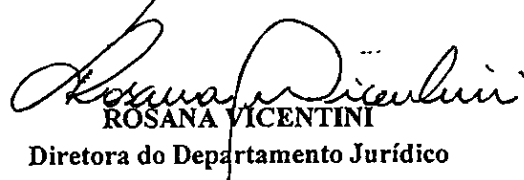
Fls. 7/7

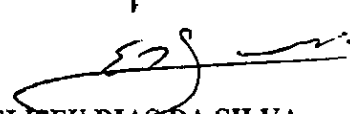
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 008/2014-DAEV**, redigido em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico do DAEV, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 25 de fevereiro de 2014.

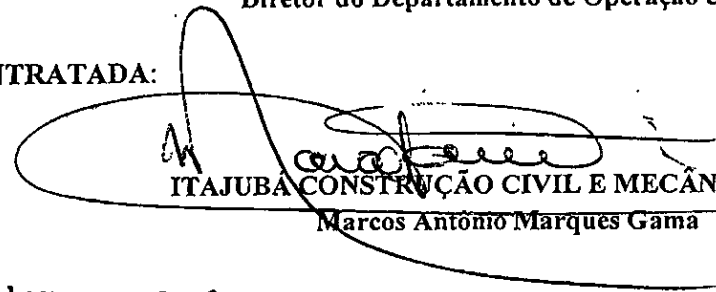
Pelo DAEV:


CLÁUDIO SANTI MARIA
Presidente em exercício

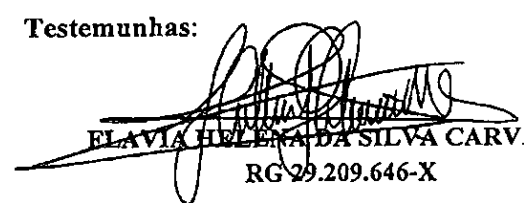

ROSANA VICENTINI
Diretora do Departamento Jurídico

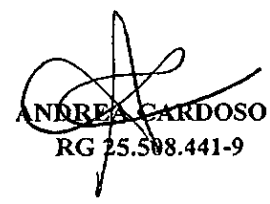

ELISEU DIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

Pela **CONTRATADA**:

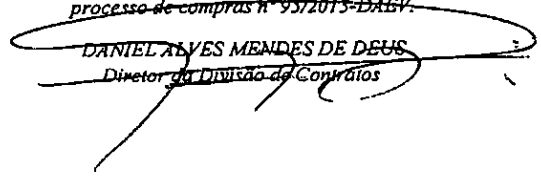

ITAJUBA CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.
Marcos Antônio Marques Gama

Testemunhas:


FLÁVIA HELENA DA SILVA CARVALHO
RG 29.209.646-X


ANDREA CARDOSO
RG 25.508.441-9

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico
do DAEV, conforme elementos constantes do
processo de compras n.º 93/2013-DAEV.


DANIEL ALVES MENDES DE DEUS
Diretor da Divisão de Contratos

DEPARTAMENT
AUT
Está conf
DAEV,



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1º	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTOS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, SENDO: EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTOS: O CONTRATO SERÁ PARA 600 LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTOS; O CONTRATO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO D.A.E.V., COM PAGAMENTO MENSAL APÓS MEDIÇÃO E VISTORIA NO LOCAL PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL; A EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO DEVERÁ OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS E PADRÕES EXIGIDOS PELO D.A.E.V. NO CONTRATO (ACOMPANHA DESENHO EM ANEXO); AS CATEGORIAS DAS LIGAÇÕES SE ENQUADRAM EM: LIGAÇÃO DE ESGOTO COM REDE NO PASSEIO; LIGAÇÃO DE ESGOTO COM REDE EM FAIXA DE VIELA SANITÁRIA; LIGAÇÃO DE ESGOTO COM REDE NO TERÇO FAVORÁVEL E CONTRÁRIO DA RUA; LIGAÇÃO DE ESGOTO COM TIRADA EXISTENTE NO PASSEIO; OBSERVAÇÃO: AS LIGAÇÕES DE ESGOTO COM REDE NO PASSEIO E TIRADA EXISTENTE NO PASSEIO, DEVERÃO SER EXECUTADAS MANUALMENTE, EM CASOS EM QUE OCORRAM OBSTÁCULOS IMPEDINDO O USO DE RETRO ESCAVADEIRA, TAIS COMO, ÁRVORES, POSTES DE ENERGIA, DANOS EM CALÇADAS, E OUTROS; A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A INTERLIGAÇÃO DO RAMAL INTERNO DO IMÓVEL AO POÇO DE INSPEÇÃO, OBSERVANDO A EXTENSÃO MÁXIMA DE 01 (UM) METRO DO PONTO DEIXADO PELO PROPRIETÁRIO AO SOLICITAR A LIGAÇÃO; INCLUI COMPACTAÇÃO DE VALA, REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DO LOCAL APÓS O SERVIÇO EXECUTADO; SINALIZAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO; INCLUEM TODO O MATERIAL, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA FORNECIDOS PELA CONTRATADA; CONSTATADO IRREGULARIDADE NA VISTORIA O DEPARTAMENTO PODERÁ NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA LIGAÇÃO EXECUTADA ATÉ QUE A EMPRESA CONTRATADA PROVIDENCIE A REGULARIZAÇÃO DA MESMA;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIS.), TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA;

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO DESTINO DE RESTOS DE MATERIAIS E ENTULHOS RETIRADOS DO LOCAL ONDE FOI EXECUTADO O SERVIÇO;

OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS;

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ IDENTIFICAR A ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, COM INFORMAÇÕES DE QUE A MESMA ESTÁ A SERVIÇO DO D.A.E.V.;

O VEÍCULO UTILIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E MATERIAIS, DEVERÁ SER IDENTIFICADO NAS PORTAS LATERAIS COM ADESIVO TIPO IMÃ, COM OS DIZERES CONSTANTES ABAIXO;

O VEÍCULO UTILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE EQUIPADO COM PLACAS, CONES E FITAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS;

ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA;

O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ORIENTAR E FISCALIZAR QUANTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, SE RESPONSABILIZANDO POR EVENTUAIS ACIDENTES COM SEUS FUNCIONÁRIOS;

QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA;

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ RETIRAR DIARIAMENTE (DIAS ÚTEIS) ÀS 7:00 HORAS, AS ORDENS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, "JUNTO A PROGRAMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO D.A.E.V.", E, DEVOLVÊ-LAS EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DA DATA DA RETIRADA DAS MESMAS;

A ORDEM DE EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES SERÁ DETERMINADA PELA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS DO D.A.E.V.;

TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVERÃO TER GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES.

DEPARTAMENTO
AUTARQUIA
Está conforme
DAEV,

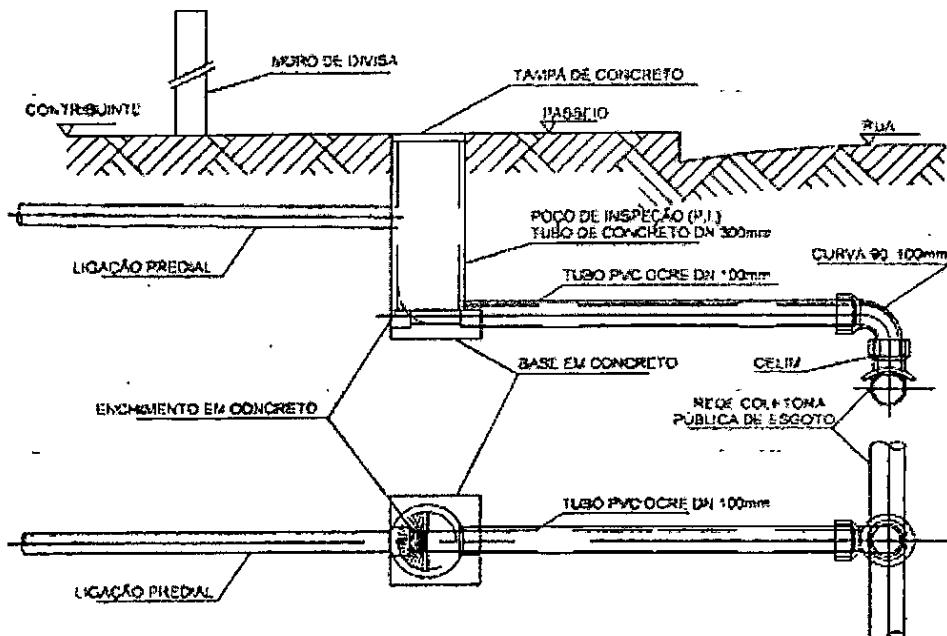


DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

LIGAÇÃO A REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO
NO PASSEIO E FAIXA DE VELA SANITÁRIA



LIGAÇÃO A REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO
NO TERÇO DA RUA



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

ASSUNTO

LIGAÇÃO A REDE COLETORA DE ESGOTOS

LOCAL

DESENHO
PRT

CONF. QUOTAS DE DIVERSÃO
AT

DATA
13/05/09

ESCALA
S/ESCALA

FOLHA

VISTOR DO PROJETO
LCAS

VISTOR MUNICIPAL
RJRR

ORÇAMENTO

ARQUIVO
LIG_ESG.DWG

DEPARTAMENTO
AUTARQUIA
Esta conforma
DAEV,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

À SERVIÇO

DAEV

0800 133839

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Orozimbo Maia, 1054 - Caixa Postal 331 - Telefone (19) 2122.4444 - www.daev.org.br / e-mail: daev

DEPARTAMENTO
ESTADO
DAEV

Processo de Compras nº 95/2013
Pregão Presencial nº 33/2013



PROPOSTA

Razão Social : **ITAJUBÁ – Construção Civil e Mecânica Ltda**

CNPJ : 48.641.914/0001-68

Inscrição Estadual : 708.010.289.114

Endereço : Rua Campos Sales, 943

Cidade : Valinhos

Estado : São Paulo

CEP 13.272 -350

Telefone/Fax : 3871 26 02

e-mail : itajubaltda@uoi.com.br

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital e seus Anexos, com os quais concordamos, apresentamos nossa Proposta de Preços, com o seguinte valor :

Item	Quant	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	600	Sv	Contratação de empresa para execução de ligações à rede coletora de esgotos, em logradouros públicos no município de Valinhos, em conformidade com os anexos de Edital.	245,00	147.000,00

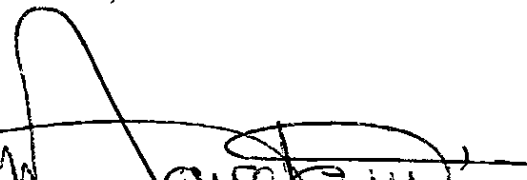
Valor total R\$ 147.000,00

Valor total por extenso : cento e quarenta e sete mil reais.

Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes;

Nesta data jun
documento(s) a
nº 16
Em, / /

Valinhos, 12 de dezembro de 2013


ITAJUBÁ – Construção Civil e Mecânica Ltda

Engº Marcos Antônio Marques Gama

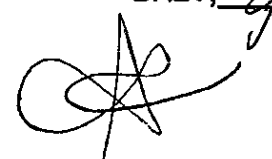
Sócio Proprietário

RG nº 4.738.956

DEPARTAMENTO D

AUTE

Está conf

DAEV, 



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Valinhos/SP

Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contrato n.º 008/2014-DAEV

Objeto: Contratação de empresa para execução de 600 (seiscentas) ligações à rede coletora de esgotos, em logradouros públicos no município de Valinhos.

Valor: R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)

Contratante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contratada: ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 25 de fevereiro de 2014.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Cláudio Santi Maria
Presidente em exercício

ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA
Marcos Antônio Marques Gama

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé

DAEV, 24/06/15

Daniel Alves Mendes de Deus



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 001- DAEV

CONTRATO N.º 008/2014-DAEV

(Prorrogação Contratual)

Pelo presente **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, n.º 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, **DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 248.074 e no CPF/MF sob n.º 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, **MARCELLO CÉSAR LINO**, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, a empresa **ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Campos Sales, n.º 943, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 48.641.914/0001-68, neste ato representada por seu sócio **MARCOS ANTÔNIO MARQUES GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG. 4.738.956 SSP/SP, e do CPF n.º 740.908.528-20, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo do processo de compras n.º 95/2013-DAEV, Pregão Presencial n.º 33/2013, **ALTERAR O TERMO DE CONTRATO n.º 008/2014-DAEV**, celebrado entre as partes mencionadas, para constar que o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta, fica estendido por mais 90 (noventa) dias, a partir de fevereiro de 2015.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato celebrado, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

DEPARTAMENTO D
AUTE
Está conform
DAEV,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

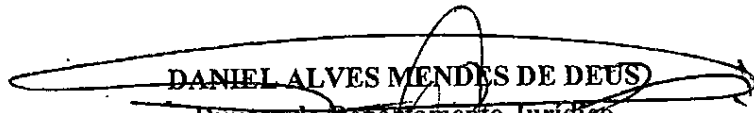
Fls. 2/2

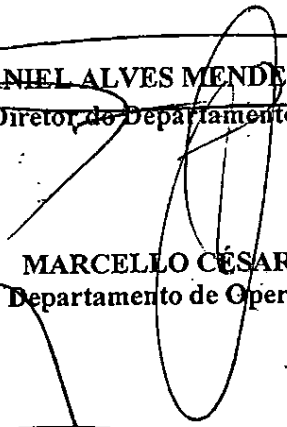
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus devidos e regulares efeitos de direito.

Valinhos/SP, 20 fevereiro de 2015.

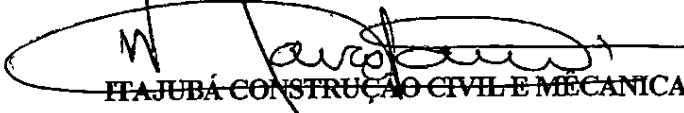
Pelo DAEV:


LUIZ MAYR NETO
Presidente

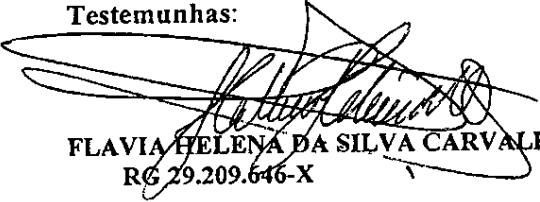

DANIEL ALVES MENDES DE DEUS
Diretor do Departamento Jurídico

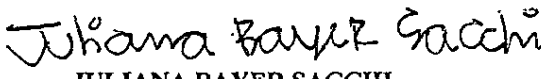

MARCELLO CÉSAR LINO
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

Pela CONTRATADA:


ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA
Marcos Antônio Marques Gama

Testemunhas:


FLAVIA HELENA DA SILVA CARVALHO
RG 29.209.646-X


JULIANA BAYER SACCHI
RG. 43.750.018-4

Redigido e lavrado no Departamento
Jurídico do DAEV, conforme elementos
constantes do processo compras
n.º 95/2013-DAEV.


ANDREA C. PRADO MANALI
Diretora da Divisão Contratos

DEPARTAMENTO
AUT
Está com
DAEV,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Valinhos/SP

Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contrato n.º 008/2014-DAEV

Objeto: Alterar o Termo de Contrato n.º 008/2014-DAEV, celebrado entre as partes mencionadas, para constar que o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta, fica estendido por mais 90 (noventa) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Contratante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contratada: ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 20 de fevereiro de 2015.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Luiz Mayr Neto

ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.

Marcos Antônio Marques Gama

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé.

DAEV, 24 / 06 / 15

Daniel Alves Mendes de Deus
Diretor do Departamento Jurídico



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 002- DAEV

CONTRATO N.º 008/2014-DAEV

(Prorrogação Contratual)

Pelo presente **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** que entre si celebram, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, **DANIEL ALVES MENDES DE DEUS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 248.074 e no CPF/MF sob nº. 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, **MARCELLO CÉSAR LINO**, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, a empresa **ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Campos Sales, nº 943, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 48.641.914/0001-68, neste ato representada por seu sócio **FELIPE LEMOS DA GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 27.382.778-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 258.059.858-88, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo do processo de compras nº. 95/2013-DAEV, Pregão Presencial nº 33/2013, **ALTERAR O TERMO DE CONTRATO n.º 008/2014-DAEV**, celebrado entre as partes mencionadas, para constar que o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta, fica estendido por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29 de maio de 2015, data que retroage para todos os fins e efeitos.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato celebrado, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

DEPARTAMENT
a
AUT
Está con
DAEV,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

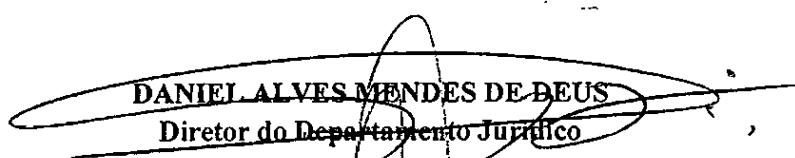
Fls. 2/2

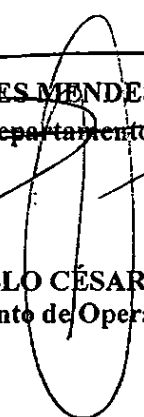
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus devidos e regulares efeitos de direito.

Valinhos/SP, 01 junho de 2015.

Pelo DAEV:


LUIZ MAYR NETO
Presidente

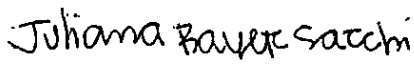

DANIEL ALVES MENDES DE DEUS
Diretor do Departamento Jurídico

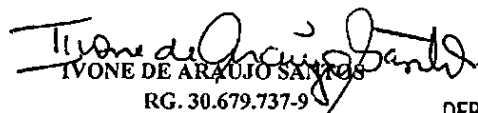

MARCELLO CÉSAR LINO
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

Pela CONTRATADA:


ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MÊCANICA LTDA
Felipe Lemos da Gama

Testemunhas:


JULIANA BAYER SACCHI
RG. 43.750.018-4


IVONE DE ARAÚJO SANTOS
RG. 30.679.737-9

Redigido e lavrado no Departamento
Jurídico do DAEV conforme elementos
constantes do processo compras
n.º 93/2013-DAEV.


ANDREA C. PRADO MANALI
Diretora da Divisão Contratos

DEPARTAMENT
AUT
Está conf
DAEV, 



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Valinhos/SP

Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contrato n.º 008/2014-DAEV

Objeto: Alterar o Termo de Contrato n.º 008/2014-DAEV, celebrado entre as partes mencionadas, para constar que o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta, fica estendido por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29 de maio de 2015, data que retroage para todos os fins e efeitos.

Contratante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contratada: ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 01 de junho de 2015.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Luiz Mayr Neto

ITAJUBÁ CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA

Felipe Lemos da Gama

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé.

DAEV, 24/06/15

Daniel Alves Mendes de Deus

Director do Departamento Jurídico

e-mail: daev@daev.org.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2014-DAEV

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram de um lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, **LUIZ MAYR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico em substituição, **LUIZ HENRIQUE ANDRETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 218.299 e no CPF/MF sob nº. 269.039.088-46, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, **MARCELLO CÉSAR LINO**, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, **DAEV**; e, de outro lado, **CÔNESAN – CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.277.545/0001-31, com sede na Rua José Von Zuben, nº 330, Colina do Sol, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **LUZIMAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 9.387.475 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 866.767.768-04, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 29/2014, pregão presencial nº 19/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, para execução de 1.000 (mil) ligações à rede distribuidora de água, em conformidade o Anexo Único, denominado Memorial Descritivo, o qual, rubricado pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DEPARTAMENTO

AUT

Está conforme

DAEV,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 81/4.4.90.51.00/17.512.0010.1.002, empenho nº 2070-000, de 06 de agosto de 2014.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá retirar diariamente, no Departamento de Operação e Manutenção, a relação das ligações de água a serem executadas.

§ 1º – O prazo para execução das ligações é de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de retirada da relação de ligações.

§ 2º – Os serviços serão considerados recebidos somente após a conferência e aprovação pelo Departamento de Operação e Manutenção.

§ 3º – Caso seja constatado que os serviços executados estejam em desacordo com as características do anexo único a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção sem qualquer ônus para o **DAEV**.

§ 4º – Todos os serviços executados deverão ter garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), sendo R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) cada ligação realizada, na forma da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.

§ 1º – O **DAEV** efetuará pagamento mensal à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, mediante conferência e aprovação dos serviços executados pelo Departamento de Operação e Manutenção.

§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 e CONTRATO N.º 026/2014-DAEV**, bem como sejam discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer os reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

DEPARTAMENTO
AUT
Está conf
DAEV,



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 8.1. Apresentar a Anotação sobre Responsabilidade Técnica – ART – do engenheiro responsável relativo à execução das obras, bem como adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal;
- 8.2. Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do DAEV solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações;
- 8.3. Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do DAEV informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o DAEV, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito;
- 8.4. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- 8.5. Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 8.6. Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o DAEV tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- 8.7. Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior);
- 8.8. Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- 8.9. Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no DAEV, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- 8.10. Apresentar, sempre que o DAEV solicitar, a carteira profissional de seus funcionários;

DEPARTAMEN
DAE V
Esta con
DAEV, 7



- 8.11. Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras - NR - Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 8.12. Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- 8.13. Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados;
- 8.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o DAEV venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 8.15. Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do DAEV;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução dos serviços causados ao DAEV ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- 8.17. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante às horas de trabalho;
- 8.18. Empregar oficiais qualificados nos locais de execução dos serviços, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo DAEV;
- 8.19. Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- 8.20. Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica a execução dos serviços em todas as etapas;
- 8.21. Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o DAEV ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do DAEV.

DEPARTAMENT

AUT

Está conf

DAEV, 19/



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O DAEV procederá à fiscalização da execução do contrato através de servidor designado pelo Departamento de Operação e Manutenção.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.

§ 2º – O representante do DAEV anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DAEV serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.
- d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º – As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º – As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao DAEV.

§ 3º – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. A critério do DAEV e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber do DAEV. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O DAEV poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

Parágrafo único – O DAEV poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, também nos seguintes casos:

- 1 – na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 – quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 – na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 – se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do DAEV, prejudique a execução do contrato;
- 6 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do DAEV, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o DAEV;
- 7 – se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;
- 8 – por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do DAEV a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DEPARTAMENTO DE
AUTE
Está conforme
DAEV,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Fls. 7/7

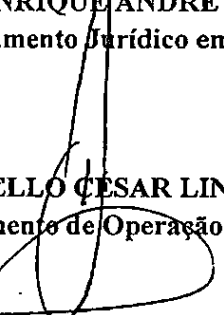
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 026/2014-DAEV**, redigido em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico do DAEV, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos/SP, 11 de agosto de 2014.

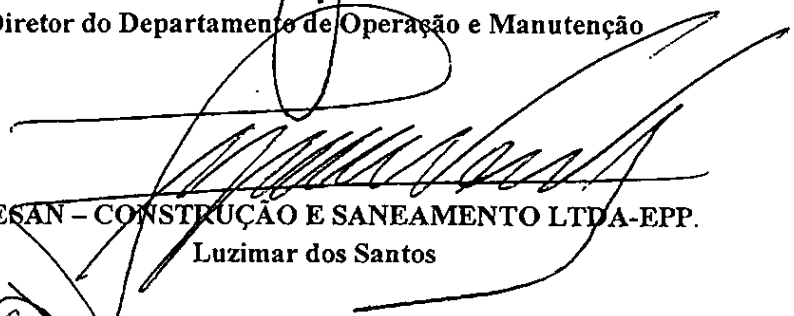
Pelo DAEV:


LUIZ MAYR NETO
Presidente

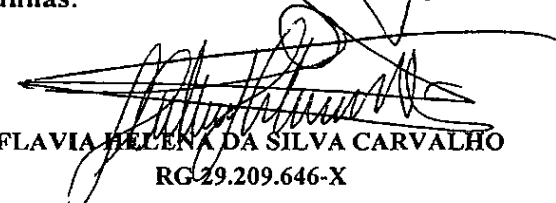

LUIZ HENRIQUE ANDRETTO
Diretor do Departamento Jurídico em substituição

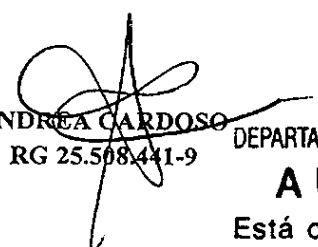

MARCELLO CESAR LINO
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção

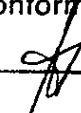
Pela CONTRATADA:


CONESAN - CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-EPP.
Luzimar dos Santos

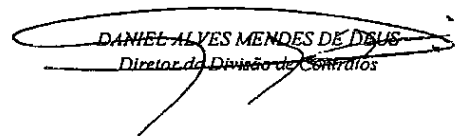
Testemunhas:


FLAVIA HELENA DA SILVA CARVALHO
RG 29.209.646-X


ANDREIA CARDOSO
RG 25.508.441-9

DEPARTAMENTO DE
AUTE
Está conforme
DAEV, 

*Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do
DAEV, conforme elementos constantes do processo
de compras n.º 29/2014-DAEV.*


DANIEL ALVES MENDES DE DEUS
Diretor da Divisão de Contratos



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO N.º 026/2014-DAEV

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1º	1.000	un.	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de 1000 (mil) ligações à rede distribuidora de água, conforme descritivo abaixo:

Os materiais e peças necessários para execução das ligações de água serão fornecidos pelo DAEV.

As execuções das ligações de água deverão obedecer aos procedimentos e padrões exigidos pelo DAEV, conforme desenho ilustrativo em anexo, para ligação de água domiciliar com caixa de proteção.

As categorias das ligações se enquadram em:

- ligações de água com rede no passeio;
- ligações de água com rede no terço favorável e contrário da rua;
- ligação de água com tirada no passeio.

Todos os serviços executados deverão ter garantia de 03 (três) meses.

As ligações de água com rede no passeio e com tirada existente no passeio deverão ser executadas manualmente, nos casos em que ocorram obstáculos impedindo o uso de retroescavadeira, tais como, árvores, postes de energia, danos em calçadas e outros.

A relação de ligações de água a serem executadas deverá ser retirada diariamente às 7h, junto à Divisão de Manutenção do Sistema de Água, do Departamento de Operação e Manutenção, sita na Rua das Azaléas, 2555, Jardim Paraíso, em Valinhos/SP, juntamente com os materiais para as ligações de água.

A ordem de execução das ligações será determinada pela Divisão de Manutenção do Sistema de Água.

Os materiais para as ligações de água deverão ser retirados e conferidos pelo responsável pela empresa contratada junto com a relação de ligações, sendo que o DAEV não aceitará reclamações posteriores.

O prazo máximo para execução das ligações será de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de retirada da relação de ligações.

DEPARTAMENTO

AUT

Está confor

DAEV



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

O pagamento das ligações será efetuado mensalmente, e, somente após o término das ligações, devidamente vistoriadas pela área responsável.

No preço ofertado deverão estar incluídos toda mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção (sendo obrigatório o uso de EPI's), sendo que o transporte e alimentação, se necessários, também serão fornecidos pela contratada.

Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

O responsável pela empresa Contratada deverá orientar e fiscalizar os funcionários quanto às normas de segurança, se responsabilizando por eventuais acidentes de trabalho.

Os encargos sociais dos funcionários serão por conta da empresa Contratada.

A Contratada deverá providenciar a sinalização de trânsito quando da execução das ligações e indicar a área com informações de que a mesma está a serviço do DAEV.

A Contratada deverá promover a compactação da vala, providenciar a remoção de restos de materiais, entulhos e a limpeza do local, após o serviço executado.

Constatado algum vazamento nas ligações, e que haja necessidade de manutenção pelo DAEV, os custos serão repassados para a Contratada.

Qualquer dano causado a terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada.

O proponente deverá fornecer A.R.T. referente à responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do DAEV e dispositivos legais.

Não será admitida subcontratação pela Contratada.

À SERVIÇO
DAEV

0800 133839

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

DEPARTAMENTO

AUTARQUIA

Está conforme

DAEV, 9/11



Rua José Von Zuben, 330 - Colina do Sol
13270-510 - Valinhos / SP - conesan@sugarig.com.br
Fone (19) 3871.5111 - Fax (19) 3871.5392

PROCESSO DE COMPRAS Nº29/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014

Prot. N° D.A.E.V. 29/14
Fls. N° 197
Rubrica

PROPOSTA

Razão Social: CONESAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ: 55.277.545/0001-31

Inscrição Estadual: 708.019.940.119

Endereço: Rua José Von Zuben, 330 – Colina do Sol

Cidade: Valinhos

Estado: São Paulo CEP: 13270-510

Telefone/Fax: (19) 3871.5111/3327-7113

E-mail: conesan@conesan.com.br

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital de Pregão Presencial nº 19/2014 e seus Anexos, com os quais concordamos, apresentamos nossa Proposta de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unitário	Valor Total
1	1000	Unid	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, para execução de 1.000 (mil) ligações á rede distribuidora de água, em conformidade com os Anexos deste Edital.	R\$ 157,00	R\$157.000,00
Valor Total					R\$157.000,00

Valor total por extenso: *Cento e cinquenta e sete mil reais.*

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

DEPARTAMENT

AUT

Está conf

Valinhos, 22 de Julho de 2014. DAEV,

ENGº LUZIMAR DOS SANTOS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

RG nº 9.387.475

Recebido em
23/07/2014
Gisele Angélica Baioc
Pregoeira



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Valinhos/SP

Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contrato n.º 026/2014-DAEV

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, para execução de 1.000 (mil) ligações à rede distribuidora de água.

Valor: R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)

Contratante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

Contratada: CONESAN – CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 11 de agosto de 2014.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Luiz Mayr Neto

CONESAN – CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-EPP.
Luzimar dos Santos

AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé.
DAEV, 24, 06, 15

Daniel Alves Mendes de Deus
Diretor do Departamento Jurídico